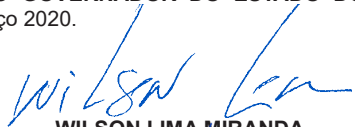


**Art. 3.º** Os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado e os dirigentes superiores das autarquias e das fundações expedirão, no âmbito dos seus respectivos órgãos e entidades, atos regulamentares dispoendo sobre a suspensão das sessões dos órgãos colegiados e detalhando a natureza dos processos e atos administrativos abrangidos pela suspensão de que trata o caput do artigo 1.º deste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 23 de março de 2020.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março 2020.

  
**WILSON LIMA MIRANDA**  
 Governador do Estado do Amazonas


  
**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
 Procurador-Geral do Estado do Amazonas

  
**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

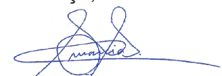
  
**RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**  
 Secretário de Estado de Saúde

  
**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
 Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

  
**CEL. QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública


  
**DANIELA LEMOS ASSAYAG**  
 Secretária de Estado de Comunicação Social

  
**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

  
**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**  
 Secretária de Estado da Assistência Social

  
**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

  
**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
 Secretária de Estado de Administração e Gestão

  
**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
 Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

  
**ALEX DEL GIGLIO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO N.º 42.106, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE** sobre os estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de funcionamento, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.";

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas";

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, determinou a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Para fins do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, entende-se por estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, sem suspensão de funcionamento:

I - de alimentação, bebidas, gás de cozinha, bancos, cooperativas de crédito e loteria:

- a) Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;
- b) Padarias, exclusivamente para venda de produtos;
- c) Restaurantes na modalidade delivery;
- d) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;
- e) Estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais; e
- f) agências bancárias e loterias utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

II - da saúde:

- a) clínicas que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos;
- b) clínicas que prestem serviços de assistência à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;
- c) clínicas de vacinação;
- d) serviço de assistência à saúde dos animais;
- e) serviços odontológicos de urgência

III - prestadores de serviços de transporte público, incluídos os motoristas de aplicativo e os taxistas;

IV - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

V - postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência à venda rápida de produtos;

VI - prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos, e

VII - oficinas mecânicas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que se enquadram nas alíneas a, b e d do inciso I do caput deste artigo atenderão, preferencialmente, na modalidade delivery, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial.

**Art. 2.º.** Além do disposto no artigo anterior, entende-se por serviços essenciais os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet.

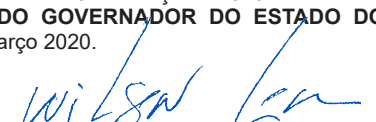
**Art. 3.º.** Observadas suas peculiaridades, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão, necessariamente, atender às normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de disseminação da pandemia.

**Art. 4.º.** Os prestadores de serviços autônomos, bem como os estabelecimentos comerciais que assim desejarem, poderão, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus, fazer atendimentos nas modalidades *delivery* e *drive-thru*.

**Art. 5.º.** Fica revogado o artigo 4.º do Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 23 de março de 2020

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março 2020.

  
**WILSON LIMA MIRANDA**  
 Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Militar

**RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**  
Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DANIELA LEMOS ASSAYAG**  
Secretária de Estado de Comunicação Social

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 6629

**DECRETO Nº 42.107, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.606.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2020.

**WILSON LIMA MIRANDA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 42.107, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | COD REGIÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>FISCAL</b>  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| <b>1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS</b> |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0007 Participação do Estado no Capital da CIAMA  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846 1408 0007   | 0001 E     | 160          | 4590               |                     |                    |                            | 1.606.000,00              |               |                       |                       |
| <b>TOTAL</b>   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               | 1.606.000,00          |                       |
| <b>TOTAL POR SECRETARIA</b>  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       | 1.606.000,00          |

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | COD REGIÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>FISCAL</b>  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| <b>1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS</b> |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0007 Participação do Estado no Capital da CIAMA  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846 1408 0007   | 0001 E     | 160          | 3390               |                     |                    |                            | 1.606.000,00              |               |                       |                       |
| <b>TOTAL</b>   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               | 1.606.000,00          |                       |
| <b>TOTAL POR SECRETARIA</b>  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       | 1.606.000,00          |

**DECRETO Nº 42.108, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2020.

**WILSON LIMA MIRANDA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 42.108, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | COD REGIÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTES DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--|------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>FISCAL</b>  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| <b>1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS</b> |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 0007 Participação do Estado no Capital da CIAMA  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       |                       |
| 28 846 1408 0007   | 0001 E     | 160          | 3390               |                     |                    |                            | 870.000,00                |               |                       |                       |
| <b>TOTAL</b>   |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               | 870.000,00            |                       |
| <b>TOTAL POR SECRETARIA</b>  |            |              |                    |                     |                    |                            |                           |               |                       | 870.000,00            |